



Bancadas da fé, estado laico e direitos humanos

Uma contribuição à reflexão acerca da laicidade brasileira

Humberto Ramos de Oliveira Junior

Centro Universitário Salesiano



Resumen

Dado el crecimiento de las bancadas religiosas que resulta de hecho el resurgimiento de los grupos conservadores de la sociedad brasileña, es urgente reflexionar sobre el tema de la religión en la esfera pública, su relación con los derechos humanos, con especial atención a la cuestión de la laicidad. Brasil ha sido pionero en la separación de Iglesia y Estado en América Latina, a pesar de sus efectos simplemente desdobra en la vida práctica de la sociedad, las consecuencias pueden ser notados en especial por la falta de educación cívica a favor de una sociedad secular. Por lo tanto, las acciones de los conservadores religiosos constituyen un gran desafío para el Estado y su laicidad en proceso inacabado.

Palabras clave: Movimientos políticos, Conservadurismo, Derechos humanos, Estado secular, Educación.

Abstract

With the conservative Christian (religious) movement becoming increasingly vocal in politics, something that has resulted from a resurgence of conservative groups in general in Brazilian society, it is urgent to reflect on the theme of religion in the public sphere and its relationship to human rights, paying particular attention to the issue of secularism. Brazil was a pioneer in the separation of church and state in Latin America, even if the effects of such a separation were not felt or developed in the practical life of society. The consequences of this lack of development can be seen especially in the lack of civic education in favor of a secular society (separation of church and state). As such, the actions of the conservative religious movement is a major challenge to the state and its continued process of secularism.

Keywords: Political movements, Conservatives, Human rights, Secular State, Education.



Resumo

Diante do crescimento das bancadas da fé, fato resultante do recrudescimento dos grupos conservadores da sociedade brasileira, urge refletir sobre a temática da religião na esfera pública, sua relação com os Direitos Humanos, dando especial atenção à questão da laicidade. O Brasil fora pioneiro na separação entre a Igreja e o Estado na América Latina, não obstante seus efeitos pouco se desenrolaram na vida prática da sociedade, as consequências disso podem ser notadas especialmente pela ausência de uma formação cidadã em prol de uma sociedade laica. Assim, as atuações dos religiosos conservadores constituem um importante desafio ao Estado e sua laicidade em processo inacabado.

Palavras-chave: Bancadas da fé, Conservadores, Direitos Humanos, Laicidade, Educação.

Humberto Ramos de Oliveira Junior

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, mestre em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo, desenvolve pesquisas sobre religião, laicidade e direitos humanos, é membro da Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR) e do Núcleo de Estudos de Religião, Economia e Política (NEREP/Universidade Federal de São Carlos). Atualmente é coordenador de abordagem social do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira, São Paulo e professor do curso de Direito do Centro Universitário Salesiano em Americana, São Paulo.

Cita recomendada de este artículo

Ramos de Oliveira Junior, Humberto (2016). «Bancadas da fé, estado laico e direitos humanos: Uma contribuição à reflexão acerca da laicidade brasileira». *Religião e Incidência Pública. Revista de Investigación de GEMRIP* 4: pp. 159–183. [Revista digital]. Disponible en internet en: <<http://religioneincidenciapublica.gemrip.org/>> [consultado el dd de mm de aaaa].



Este obra está bajo una Licencia Creative Commons
Atribución-NoComercial-NoDerivadas 3.0



Introdução

O Estado laico é em sua essência um instrumento jurídico-político para a gestão das liberdades e direitos do conjunto de cidadãos

(Roberto Blancarte, 2008: 25)

No Brasil, o Congresso Nacional é composto por várias Frentes Parlamentares, também chamadas de bancadas. Elas são constituídas tendo em vista a defesa de interesses específicos. Algumas delas são: Frente Parlamentar da Agropecuária, Frente Parlamentar da Segurança Pública, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos Humanos. Hoje a Frente Parlamentar Evangélica (FPE), também conhecida como «Bancada Evangélica», é integrada por aproximadamente 99 deputados, de diferentes partidos que a constituem, em um Congresso de 513 parlamentares. Em termos de agrupamento segmental, ela se constitui como uma das mais importantes articulações da esfera política institucional. Se fosse um partido, apareceria como a terceira maior força dentro do parlamento – atrás do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) –67 deputados– e do Partido dos Trabalhadores (PT) –57 deputados–. Não bastasse o potencial numérico, esse grupo também ostenta poderosa habilidade para articular politicamente, constituindo alianças inesperadas, realizando *lobby* e organizando setores da sociedade, tudo em favor de suas pautas.

Conquanto a FPE se apresente como poderosa influência no Congresso Nacional do Brasil, ela não se basta. Como qualquer outro grupo político de nosso sistema representativo, depende de alianças e negociações com representantes de outras frentes de interesses.¹ Daí tem chamado a atenção também pela sua

¹ Por isso se optou neste artigo, em vários momentos, pela expressão «bancadas da fé». Tendo em vista a amplitude da relação da Bancada Evangélica, no Congresso Nacional do Brasil, com outros segmentos políticos. Especialmente porque, é sabido, em determinadas pautas conservadoras, como aborto, por exemplo, evangélico e católicos romanos conservadores e até mesmo espíritas se juntam unem a fim de assegurar a preservação/vigência de suas posições políticas.



proximidade com outras bancadas políticas, tais como a Frente Parlamentar da Segurança Pública (FPSP) —apelidada de «Bancada da Bala»—, de cunho militarista, e a «Bancada do Agronegócio».

Com uma característica típica de grupos fundamentalistas, os políticos da frente evangélica e seus aliados assumem postura belicosa diante de seus adversários. Nesse caso, porém, estariam no *front* disputando uma «guerra cultural». Nos países anglo-saxões, a expressão «guerra cultural» [*culture war*] se refere à disputa existente os setores conservadores e progressistas da sociedade. À semelhança do fundamentalismo norteamericano, no Brasil os políticos evangélicos, e outros grupos conservadores aliados a eles, atuam como que estando em um campo de batalha, no qual o que se está em disputa é a manutenção dos valores — assim o dizem— da família. Obviamente, atendendo a um conceito tradicionalista de família — homem, mulher, brancos, heterossexuais, e filhos—. Nesse sentido, o a política institucional, partidária, tornou-se um dos principais campos em que esta batalha acontece. A conjuntura atual da política brasileira, por sua vez, favorece essa tese. Quando da chegada de Eduardo Cunha — Deputado Federal pelo PMDB/RJ, evangélico— à presidência da Câmara, ele mesmo fez questão de explicitar que determinadas pautas —muito caras aos setores progressistas— não seriam levadas à votação ou não teria sucesso enquanto estivessem sob sua responsabilidade. Por outro lado, pautas conservadoras ganharam imensa celeridade, como a redução da maioria penal e o trabalho terceirizado, por exemplo.

Na atual conjuntura, ainda é cedo para falar dos impactos que a presença evangélica com tal configuração —hoje com um poder de negociação política talvez jamais obtido por esse grupo— gerará para o cenário político nacional. Não obstante, pode-se suspeitar de um perigoso regresso em temas ligados aos Direitos Humanos. Paraphraseando um certo ex-presidente,² «nunca antes na história desse país» foi tão importante dar atenção à atuação desse grupo na política institucional.

² Paráfrase de uma expressão frequentemente usada pelo ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva em seus discursos: «Nunca antes na história do Brasil». É comumente usada no sentido de dar ênfase ao que se quer dizer.



O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) aponta que os evangélicos constituem 22,2% da população nacional. No Congresso sua representatividade é de 14%. A cada nova pesquisa, a cada aumento do contingente numérico desse grupo, pastores e personalidades influentes de seu universo religioso vaticinam que no futuro o Brasil será evangélico.

Vale pensar, se com os números em questão eles já comprometem relevantes pautas progressistas, provocam polêmicos embates e conseguem exercer significativa influência nos rumos políticos do país, o que se poderia esperar caso cheguem ao menos a 50% da população? Independente de números, o discurso de crescimento, ocupação de postos na sociedade, enfim, de domínio, segue sendo importante fator na atuação política desse segmento religioso.

Diante desse cenário, importa-nos estudar e refletir sobre a religião na esfera pública, mais especificamente sobre sua relação – conflituosa muitas vezes – com os princípios dos direitos humanos e o papel do Estado enquanto promotor e garantidor tanto da liberdade religiosa quanto dos demais direitos inerentes à toda e qualquer pessoa humana. Para tanto, importa abordar, primordialmente, a questão da laicidade.

Laicidade no Brasil

Antes de seguir, parece-nos conveniente que proponhamos uma definição —ainda que genérica— de laicidade, uma conceituação que nos oriente nesta reflexão. São muitas as experiências mundo afora daquilo que podemos chamar de Estado laico ou laicidade. Porém, para refletir sobre o assunto, importa encontrar esse ponto de partida. Dessa feita, Roberto Blancarte (2008) nos recorda da origem etimológica da palavra laico, da qual deriva a expressão laicidade:

La palabra “laico” viene del griego *laikós*, del pueblo, que se deriva a su vez de “laos”, pueblo. Se utilizó entonces originalmente para referirse a los fieles cristianos, distinguiéndolos de los miembros del clero, quienes controlan los sacramentos: diáconos, presbíteros o sacerdotes y prelados u obispos. No fue sino hasta el siglo XIX que el



término “laico” comienza a denotar aquel espacio que sale del control eclesiástico. Por lo tanto, como una oposición a lo clerical y, posteriormente, en el fragor de la lucha, como anticlerical. Hasta mediados de ese siglo el término que se utilizaba para señalar el paso de algo o alguien de la esfera religiosa a la civil era el de “secularización” (141).

Ao aprofundar sua exposição, Blancarte (2008: 156) sustenta que laicidade não significaria a separação entre Estado e Igreja, senão a autonomia do Estado em relação à religião. Em outras palavras, o Estado não estaria necessariamente proibido de manter qualquer relação com grupos religiosos em geral —não precisaria ser antirreligioso—, não obstante se vê impedido de vincular sua atuação às diretrizes de qualquer desses grupos. De acordo com Ricardo Mariano (2011):

A noção de laicidade, de modo sucinto, recobre especificamente à regulação política, jurídica e institucional das relações entre religião e política, igreja e Estado em contextos pluralistas. Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto (244).

A ênfase na dimensão normativo-política, ou jurídico-institucional, apresentada por Mariano é de suma importância. Isto é, a emancipação jurídica e política do Estado em relação à igreja — às religiões em geral—. Na esteira de Max Weber, Antônio Flávio Pierucci (1998: 07) afirma que as sociedades secularizadas são o contexto em que tal fato se dá, isto porque, devido ao processo de racionalização e desencantamento do mundo, nelas houve o «desencantamento da lei, a dessacralização do Direito», que «põe de pé o moderno Estado como domínio da lei». Em outras palavras, os ordenamentos legais já não se misturam mais com as leis sagradas, as normas advindas da religião.



As relações mantidas entre os Estados Modernos em relação à religião são das mais variadas, na União Europeia sete países mantêm o regime «igrejas de Estado»: Inglaterra (Anglicanismo), Grécia (Igreja Ortodoxa Grega), Malta (Catolicismo Romano), Finlândia, Bulgária (Igreja Ortodoxa Oriental), Dinamarca e Noruega (Luteranismo). Já na América Latina, apenas dois países mantêm esse tipo de regime: Costa Rica e Argentina.³

Já o Brasil figurou entre os primeiros países latino-americanos a oficializar a separação entre Igreja e Estado — isso depois de aproximadamente 400 anos de união jurídica. Vale dizer que, para aquele momento histórico, no qual a Igreja Católica Apostólica Romana se (con)fundia com muitos governos nacionais, o termo separação entre «Igreja e Estado» — atualmente conhecido como separação entre «Religião e Estado»— aqui se mostrava bastante adequado. O fato se deu quando da proclamação da República, em 1889 os republicanos se aproveitaram da oportuna destituição da monarquia para delimitar também o promíscuo vínculo entre Religião e Estado.

No entanto, na prática essa relação nunca ficou bem definida. Na verdade, poucas vezes houve coerência entre aquilo que se estava oficialmente/legalmente determinado e o que se concretizava de fato nas relações políticas entre, especialmente, a Igreja Católica Romana e o Estado brasileiro. A Igreja Católica Romana sempre desfrutou de certa primazia na sociedade brasileira. De modo que, a despeito do que estava deliberado pela legislação, os privilégios se mantiveram —ainda se mantém?— por muito tempo.

³ A Bolívia também sustentou esse mesmo tipo de vínculo com a Igreja Católica Romana até 2008, quando foi promulgada a *Nueva Constitución Política de Estado Plurinacional de Bolívia*, que diz em seu artigo 4º: «El Estado respeta y garantiza la libertad de religión y de creencias espirituales, de acuerdo con sus cosmovisiones. El Estado es independiente de la religión». A atual *Constitución Nacional de Argentina*, de 1994, afirma em seu artigo 2º: «El Gobierno federal sostiene el culto católico apostólico romano»; seguindo o mesmo caminho a *Constitución Política de Costa Rica*, de 1949, declara em seu artigo 75º: «La Religión (sic.) Católica, Apostólica, Romana, es la del Estado, el cual contribuye a su mantenimiento, sin impedir el libre ejercicio en la República de otros cultos que no se opongan a la moral universal ni a las buenas costumbres».



Alguns fatos não nos deixam dúvida sobre o quão complexa tem sido a questão da laicidade em nosso país, especialmente no que diz respeito à sua efetividade prática. Assim, apesar da separação oficial entre Religião e Estado, lidamos outrora com um histórico de restrição, por exemplo, dos cultos afro-brasileiros pelo poder público em determinados períodos de nossa história —por exemplo, no governo de Getúlio Vargas—;⁴ um ensino religioso em escolas públicas de caráter eminentemente cristão, atendendo às expectativas da sua corrente hegemônica, o catolicismo romano (Fischmann, 2012; Ranquetat Jr, 2007: 163-177); a manutenção de símbolos religiosos católicos romanos nos mais diversos espaços públicos, incluindo a mais alta corte do país —o Supremo Tribunal Federal—; também sempre frequente a presença —geralmente figurando papéis de destaque— de religiosos em eventos políticos públicos, bem como a de governantes em eventos religiosos.⁵

E se olharmos para o pano de fundo da sociedade brasileira, deparamo-nos com um povo em geral bastante religioso e aberto à novas religiosidades, benevolente com misticismos, sincretismos, misturas de todo tipo —sendo comum que em alguns lugares catolicismo romano, pajelança, espiritismo, *new age* convivam e até se inter-relacionem sem o menor problema—. Possuímos uma formação cultural bastante eclética. Inicialmente cheia de antagonismos (Freyre, 2000: 125) que, depois de dolorosos encontros, viriam a conhecer relativo equilíbrio (Soares, 2002: 48). Essa formação tem favorecido surgimento e estabelecimento de novas formas religiosas e também religiões estrangeiras em nossas terras. Tal disposição se juntou ao fato de que, conforme fora exposto, nunca houve uma clara distinção entre as coisas da fé

⁴ No governo de Getúlio Vargas (1930-1945) se deu o período de mais forte discriminação, sendo que, por exemplo, no Estado de Pernambuco o funcionamento de terreiros se subordinava à Secretaria de Segurança Pública e aos pareceres emitidos pelo Serviço de Higiene Mental (Gonçalves da Silva, 2006: 77).

⁵ Conforme noticiado pelo portal *R7 Notícias* (2014) a presidente Dilma Rouseff prestigiou a inauguração do Templo de Salomão, megaempreendimento da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD). Como era de se esperar, o fato suscitou polêmica. Uma vez que, além do templo nababesco, o líder máximo da IURD, Edir Macedo, também ostenta um dos maiores impérios midiáticos do país.



religiosa e a coisa públicas. Isso, reiteramos, à revelia do que estava predeterminado pela legislação.

Para que os ordenamentos legais encontrem guarida na sociedade precisam fazer sentido. Há leis que, por não encontrarem eficácia social, simplesmente perdem sua validade, caindo em absoluto desuso, primeiramente na vida cotidiana, posteriormente sendo abolidas ou substituídas por outras mais relevantes. De tal modo, levando-se em conta a realidade social — religiosa— do brasileiro médio, somada a ausência de uma formação ou instrução acerca do que vem a ser a laicidade, é bastante compreensível que boa parte das cidadãs e cidadãos não tenham menor afinidade com o tema e sequer percebam quando, em determinados momentos, os valores preconizados pelo Estado laico acabam sendo aviltados.⁶

Um modelo brasileiro (ou a ausência dele)

Soa bastante clichê correlacionar todos os problemas do país à precariedade da nossa educação, desde a básica ao ensino superior. Entretanto, parece-nos uma via incontornável para o que queremos tratar aqui. Como vimos anteriormente, não há como dizer que tenhamos no Brasil uma formação que comporte também a disseminação das liberdades laicas. Isso talvez se deva pelo fato de ser escassa qualquer tipo de educação voltada para a concepção de Direitos Humanos. Isso não se restringe à educação básica, mas também compreende a formação jurídica no ensino superior. A esmagadora maioria das Faculdades de Direito país afora não conta

⁶ Caso exemplar: dá pré-escola ao ensino médio, minha formação se deu integralmente em uma escola estadual em Minas Gerais, e era comum que, em determinadas épocas do ano, cantássemos o Hino Nacional bem como rezássemos o Pai Nosso e também a Ave Maria. Àquela época, pertencente ao universo evangélico pentecostal, me valia do Pai Nosso mantendo posteriormente silêncio durante a Ave Maria. Não me recordo de qualquer manifestação contrária a esses momentos tanto por parte de meus familiares quanto dos familiares das crianças e adolescentes de outras religiões com quem eu convivia em ambiente estudantil. Imagino que a desinformação fosse a principal causa para o silenciamento.



com uma cátedra com pelo menos algumas poucas horas de ensino da matéria Direitos Humanos.⁷

Assim, embora possamos afirmar a existência de um modelo de laicidade uruguaio —exemplar na América Latina—, um modelo francês —que em boa parte foi seguido pelo Uruguai—, o modelo espanhol e o norte-americano, vale perguntar: há um modelo de laicidade caracteristicamente brasileiro? Não nos parece que tenhamos que aplicar aqui o que lá fora pareceu promissor. Até porque cada país tem seus problemas no que diz respeito a esse tema. A França, por exemplo, por vezes pareceu sustentar um Estado Laico antirreligioso.⁸ Porém, em comparação ao que se vêm «cultivando» em outros contextos, podemos questionar nossa própria realidade.

O que talvez se possa afirmar é o quão recente nos parece a discussão desse tema. Na verdade, mesmo que o país possa ostentar mais de 120 anos de separação entre Religião e Estado, mostra-se ainda bastante insólita essa relação. De modo que, a despeito do que preconiza a própria legislação, a ideia mesma de laicidade nos soa algo estranho, alheio à nossa vivência pública. Ademais, vez e outra surge algum grupo religioso cuja ação possa se suspeitar querer golpear o princípio da laicidade. E, quanto a isso, Maria das Dores Campos Machado (2008) pondera:

Do ponto de vista da sociedade civil, a presença de atores religiosos nas casas legislativas preocupa uma vez que aquele que é um espaço de deliberação das normas que vão reger as relações entre atores sociais ateus, agnósticos ou das mais diferentes religiões em esferas tão distintas como o mundo do trabalho, da família, da política, e etc. (153).

⁷ Em 2014, em uma entrevista ao portal *Gazeta do Povo*, Roberto de Figueiredo Caldas —vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos— lamentava não-obrigatoriedade da disciplina de Direitos Humanos nos cursos das Faculdades de Direito no Brasil (Ferraciolo, 2014).

⁸ Em 2004 a França proibiu o uso de qualquer símbolo religioso ostensivo em escolas públicas, fato que atingiria especialmente as comunidades muçulmanas, cuja religião em algumas linhas requer de suas mulheres (e também meninas) o uso do véu. Posteriormente, em abril de 2011, seria promulgada a lei que proibiria o uso da burca e *niqab* em espaços públicos (Schuck, 2014).



A priori, seria inadequado sustentar qualquer restrição à atuação política de pessoas comprometidas com a religião, sejam essas pessoas oficiais de uma instituição ou apenas leigos. Contudo, cabe manter o olhar atento às constantes investidas que sugerem posturas fundamentalistas. Entendendo aqui por fundamentalismo a tentativa de impor aos demais membros da sociedade a ética vigente em seu próprio grupo (Berger e Zijderveld, 2012: 68).

Brasil afora podemos acompanhar casos em que a atuação de políticos religiosos, com suas bancadas da fé, têm implicado na restrição de direitos de grupos específicos ou mesmo na tentativa de detração de direitos já conquistados. Em sua investigação da atuação de parlamentares evangélicos da cidade do Rio de Janeiro, do ano 2000 ao de 2005, Campos Machado (2008) destaca:

[...] empenho na defesa do ensino confessional, dos rituais e celebrações nos templos e em espaços públicos e uma forte preocupação em barrar as iniciativas que favoreçam os arranjos homoafetivos ou levem à legalização do aborto. Assim, na contramão dos movimentos feministas e em defesa da diversidade sexual, deputados evangélicos não só têm votado contra as propostas de extensão do direito de pensão e serviços médicos aos parceiros de funcionários homossexuais, como também têm apresentado projetos polêmicos e homofóbicos na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (153).

Essas considerações refletem milimetricamente aquilo que ocorre na cena política de âmbito nacional. No Congresso Nacional, a atuação da Frente Parlamentar Evangélica tem se mostrado paradigmática não somente em relação à história do Brasil, mas também em relação à América Latina como um todo. Nos últimos anos pôde-se assistir a intensa atuação dos parlamentares evangélicos, dentre suas proposições estão:



- * *Proposta de Emenda à Constituição — 171/1993* (Domingos, 1993), que propõe a Redução da Maioridade Penal para 16 aos de idade;⁹
- * *Projeto de Decreto Legislativo — 234/11* (Campos, 2011a), conhecido como «Cura Gay», visava sustar a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia de Março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Isto é, vedava aos profissionais da psicologia conduzirem o processo terapêutico para a reversão da homossexualidade;
- * *Projeto de Emenda à Constituição 99/2011* (Campos, 2011b), referente ao art. 103 da Constituição Federal, o inciso X, que dispõe sobre a capacidade postulatória para propor ação de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade de leis ou atos normativos perante a Constituição Federal,¹⁰ visa acrescentar nesse artigo as associações religiosas; ou seja, conferir às entidades religiosas a prerrogativa de questionar normas e leis junto ao Supremo Tribunal Federal;

⁹ A referida proposta de lei, de 1993, já havia sido arquivada, e fora retomada pelo presidente do Congresso, Eduardo Cunha, no intento de agradar aos setores mais conservadores do parlamento. No corpo do texto dessa PEC, toda a argumentação para a Redução da Maioridade Penal é feita a partir de passagens bíblicas — absolutamente desconexas, diga-se. Dentre os trechos bíblicos, consta um do livro de Ezequiel 18.4: «Eis que todas as almas são minhas; como a alma do pai, também a alma do filho é minha; a alma que pecar, essa morrerá». A ideia defendida é que, não importa a idade, deverá responder penalmente.

¹⁰ Note-se a seriedade do intento, que busca a inserção das entidades religiosas a um rol no qual figuram entes públicos e entidades de caráter representativo geral e/ou estão vinculadas diretamente ao processo de elaboração de leis e cuja prerrogativa em questão diz respeito a um dos mais importantes mecanismos jurídicos do ordenamento brasileiro, o Controle de Constitucionalidade. Os titulares do Controle de constitucionalidade previstos pela Constituição Federal são: presidente da República; mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; as mesas das Assembleias Legislativas ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; governadores de Estado ou do Distrito Federal; o procurador-geral da República; o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); partidos políticos com representação no Congresso Nacional; além de confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.



- * *Projeto de Emenda à Constituição 12/2015* (Daciolo, 2015), conhecida como PEC «Sobre Deus», que propunha a alteração do artigo 1, § 1 da Constituição,¹¹ que afirma «todo poder emana do povo e em nome do povo é exercido», para «todo poder emana de Deus, e em nome de Deus é exercido»;
- * *Projeto de lei L 478/2007* (Bassuma e Martini, 2007), chamado Estatuto do Nascituro, com vistas a proibir a prática do aborto em qualquer situação,¹² prevê a concessão «de pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos» para filhos oriundos de violência sexual. Tal proposta foi nomeada pejorativamente por integrantes de movimentos feministas como «Bolsa estupro».
- * *Projeto de Lei 6.583/2013* (Ferreira, 2013), conhecido como «Estatuto da Família», define Família como sendo apenas «união entre homem e mulher», visa proibir a adoção para casais homossexuais.

Estas são as pautas propostas pelas bancadas da fé, não obstante poderíamos elencar aqui uma infinidade de pautas que visam garantir direitos e que, devido à atuação resistente de deputados evangélicos e aliados, não avançam no Congresso, como o Projeto de Lei 122/2006, conhecido como Lei «Anti-homofobia». Não foram poucos os debates e embates em torno desse projeto, especialmente na mídia. Instrumento com o qual a FPE sabe lidar

¹¹A Proposta de Emenda Constitucional elaborada pelo deputado federal Benvenuto Daciolo Fonseca dos Santos, mais conhecido como Cabo Daciolo, pode ser lida no site da Câmara dos Deputados. Nela, dentre outras alegações de cunho bíblico, o referido deputado diz:

[...] há de se afirmar um lapso na redação do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal. A legitimidade do povo para votar e exercer a cidadania conquistada através do instrumento da democracia não exclui a autoridade de Deus sobre as nossas vontades e desígnios (Daciolo, 2015).

¹² No Brasil, o aborto é permitido apenas em três situações: Quando há risco de morte para a mulher causado pela gravidez, quando a gravidez é resultante de um estupro ou se o feto for anencefálico.



com primor, uma vez que não raras redes de televisão e rádio são de propriedade de suas denominações religiosas.

Além das iniciativas que perpassam a atuação legiferante, fez-se incessante o *lobby* dos atores religiosos em diversos momentos. Exemplo disso fora quando o Governo Federal propôs, numa continuação ao Projeto Brasil sem Homofobia, o Projeto Escola sem Homofobia. Tratava-se da distribuição de um conteúdo didático elaborado com vistas a trabalhar entre os alunos da educação básica temas como gênero, homossexualidade, preconceito e homofobia. O Kit, que seria distribuído às escolas de todo o país, fora nomeado pelos parlamentares e lideranças evangélicas —e também por muitas lideranças católicas romanas— de «Kit Gay» (Soares, 2015). Com todo empenho, propagaram Brasil afora que se tratava de um material perigoso e que visava perverter «nossas crianças» incentivando-as a serem homossexuais. A pressão foi tanta que o Governo abortou a distribuição do material.

Onde quer que haja pauta envolvendo a sexualidade humana, lá estão os conservadores religiosos. Assim fora em de 2015, quando se discutiu em diversos municípios brasileiros a elaboração dos Planos Municipais de Educação, que deveriam seguir o modelo do Plano Nacional de Educação. O ponto central da discussão, para a maioria dos conservadores, era a proposta do texto base dos planos municipais que previa o debate acerca das questões de gênero nas escolas.

O que se viu nessas discussões foi, simplesmente, um show de horrores. Jovens pertencentes à Renovação Carismática da Igreja Católica Romana, atuando conjuntamente com evangélicos de diversas denominações, compareceram em peso em diversas Câmaras Municipais para pressionar seus representantes no legislativo municipal. Pessoas empunhando crucifixos, alçando palavras de ordem —e também ofensas—, cartazes vinculando homossexualidade à pedofilia e à promiscuidade, resultaram na danosa restrição dos debates à discussão a respeito da igualdade de gênero —que, para os conservadores, tratava-se pura e simplesmente de uma «ideologia de gênero» com vistas a perverter «nossas crianças»—. Na maior parte das cidades o texto base fora alterado, sendo retiradas quaisquer menção à gênero, diversidade



sexual, etc. Em algumas cidades, custou-se a incluir no texto final expressões como «diversidade», «pluralidade» e «Direitos Humanos» (Moreno, 2015).

Ora, está claro que, diante de uma sociedade secularizada, e que se abre cada vez mais para a pluralidade, a religião, mais especificamente a religião cristã, busca manter ou retomar espaços da vida social nos quais anteriormente ela —e somente ela— postava-se como fonte de orientação e sentido. As demandas atuais, portanto, vêm desafiando a capacidade de atuação dos agentes políticos/públicos em geral. Se por um lado tanto as comunidades religiosas quanto seus políticos têm legitimidade para atuarem e demandar o Estado, também os grupos políticos minoritários —mulheres, LGBTs, afro, indígenas, etc.— a têm.

Certamente, não estamos diante de uma questão de fácil resolução. Algumas perguntas podem talvez nos guiar na reflexão, tais quais: Como garantir que grupos religiosos, ao atuarem na vida política, não esmaguem outros grupos e minorias —políticas—? Como seguir avançando nas pautas dos Direitos Humanos diante do recrudescimento de grupos conservadores tanto na sociedade em geral quanto entre os representantes políticos? E por último, qual o papel do poder público na gestão dessas relações em um Estado que se arroga laico?

O papel do Estado

Não parece pouco razoável esperar que o Estado, isto é, o poder público, dê conta ou resolva todos os imbróglis decorrentes das tensões entre grupos religiosos e defensores dos direitos de minorias políticas? Ora, quem ocupa as funções no poder público —sejam elas de carreira sejam elas eletivas— são pessoas da sociedade. São pessoas comuns em sua maioria, e quando nos referimos a pessoas comuns estamos na verdade valendo-nos de um tipo, quase um tipo ideal weberiano, que nos facilita a manipulação de nossos objetos de análise. Fazemo-lo quase sempre em distinção a figuras socialmente «importantes», pessoas com funções de destaque na política, dentre outros. Porém, no mundo da vida as pessoas simplesmente transitam de um lugar e outro, uma camada e outra, entre as distintas dimensões da existência.



Há que se cogitar, portanto, alternativas que transcendam a expectativa quase messiânica de que o Estado dê conta dos problemas decorrentes das demandas da contemporaneidade. O Estado, ele mesmo, trata-se de uma ficção — só que jurídica. O que existe, há que se reiterar, são pessoas atuando no maquinário burocrático que denominamos Estado, União, Entes Federados, enfim, Governo. Não cabe aqui entrar nas elucubrações acerca da autonomia quase automática e mecanicista com a qual ele —o Estado— passa a funcionar, manifestando-se quase que como um ser em si, independentemente das vontades das pessoas que lhe conferem existência formal e prática. Nossa reflexão prioriza, como se pode notar, as pessoas e suas ideias e, por conseguinte, as consequências dessas ideias nas relações em sociedade.

Neste sentido, ao analisar a laicidade na América Latina, Blancarte (2008) elenca alguns fatores que considera serem fundamentais para a consolidação de uma sociedade laica:

En las últimas dos décadas del siglo XX y principios del nuevo milenio, tres factores han permitido la reactivación de la laicidad: 1) la gestación de una efectiva y significativa pluralidad religiosa; 2) la mayor conciencia de la necesidad de proteger los derechos humanos y por lo tanto los derechos de minorías en la crecientemente reconocida diversidad, y; 3) la gradual pero real democratización de las sociedades latinoamericanas (160).

Pensem agora acerca desses fatores. Não resta dúvidas que de fato a sociedade brasileira, seguindo o fluxo da América Latina como um todo, torna-se cada dia mais plural não somente no que tange às expressões religiosas, mas em geral. E, sim, também se tem fomentado uma maior consciência acerca da defesa dos Direitos Humanos e ainda, ao passo em que os anos nos distanciam da Ditadura Militar que nos assolou, seguimos aprofundando nossa democracia. No entanto, há que se dizer, tais condições não se dão sem que ocorram oscilações às vezes drásticas.

Como afirmam alguns estudiosos (Berger e Zijderveld, 2012), «o fundamentalismo é um fenômeno reativo», e «a reação é justamente contra o efeito relativizante da modernidade» (56-57). Assim sendo, a despeito do contexto de pluralidade resultante da modernização/secularização das sociedades, nem sempre há



convivência pacífica entre os grupos religiosos distintos, a pluralização da sociedade —que talvez sugira uma profunda anomia a alguns religiosos—¹³ resulta também no recrudescimento de grupos conservadores e, por conseguinte, em posturas militantes bastante belicosas por parte destes, às vezes ofendendo inclusive valores democráticos que ainda estão por sedimentar. A título de maior esclarecimento, recordemos os movimentos conservadores que, devido suas insatisfações políticas, aliado a seus receios de dissolução da família tradicional por conta de propostas políticas mais progressistas, declaram seu apreço à Ditadura Militar e até mesmo conclamam o retorno de um regime autoritário como alternativa à crise de valores na qual o país se encontraria (Maranhão, 2014).

Encontramo-nos, então, em uma condição precária, no sentido de que as cartas estão dadas, porém o resultado do jogo é incerto. Assim, ao nos questionarmos sobre o papel do Estado diante das demandas atuais, insistimos na ideia de uma formação para os Direitos Humanos. Uma alternativa sólida, potencialmente capaz de educar cidadãos e cidadãs para uma maior consciência e aptidão para relações humanas mais generosas e solidárias. Tal via proporcionaria a ampliação de uma cultura de paz e tolerância entre os mais distintos grupos da sociedade, resultando, por conseguinte, que essas pessoas, imbuídas de tal formação, venham a assumir funções públicas na estrutura do Estado.

E, acerca da postura do Estado em relação às crenças, ela não precisa ser de «separação», mas sim de autonomia, como já temos discutido. Não necessita assumir uma posição de inércia ou indiferença, mas pode, sim, trabalhar a fim de que a equidade nas relações existentes entre grupos religiosos e entes públicos e entre grupos religiosos entre si se dê em regime de absoluta equidade. Para Danièle Hervieu-Léger (2008: 247), não compete ao Estado negar o estatuto religioso a qualquer ajuntamento social que o requeira, porém é imprescindível que invocação da liberdade

¹³ Para um aprofundamento na questão do sentimento de anomia social e a segurança oferecida por grupos religiosos mais radicais, Peter Berger se dedica amplamente a esse ponto no seu clássico *El dossel sagrado* (1971). O uso da expressão «anomia» em Berger é originado do conceito elaborado por Emile Durkheim em *As formas elementares da vida religiosa* (1968), portanto, outra fonte bastante relevante para ampliar a reflexão do tema.



religiosa venha sempre acompanhada da adesão aos Direitos Humanos e valores democráticos.

Além disso, Hervieu-Léger (2008) sugere uma instância mediadora dos conflitos existentes entre as distintas familiares religiosas:

[...] é preciso inventar uma instância mediadora que possa ser extraída dos “litígios relativos aos valores” que a proliferação de regimes comunitários de proliferação do crer faz surgir, uma instância que elaboraria, caso a caso, uma definição prática (e não jurídica) dos limites aceitáveis da liberdade religiosa praticada numa sociedade democrática. A missão não seria estatuir, mas organizar o debate e tornar públicos os seus termos, em todos os casos em que o exercício da liberdade suscita conflitos que não cabe ao direito regular mas comprometem os princípios fundamentais da vida coletiva (248).

Como se pode notar, tal proposta teria caráter extrajudicial, ou seja, não desembocariam em funções de cunho repressivo/punitivo. Conquanto a socióloga não tenha proposto as linhas gerais de como poderia ser essa instância, pode-se intuir —ou especular— que se trataria de uma iniciativa colegiada, com representantes das diferentes confissões religiosas —e quiçá representantes dos não-religiosos—, podendo haver a produção de material educativo com vista a fomentar o diálogo respeitoso entre quaisquer cidadãos e cidadãs, bem como grupos de pessoas e ajuntamentos religiosos.

Ora, uma instituição desse perfil não precisaria restringir-se ao diálogo entre grupos religiosos. Aliás, não deveria. Podendo converter-se também em uma importante alternativa aos conflitos ocorrentes entre religiosos e outros grupos. Neste sentido, é preciso fazer justiça, há setores moderados e até progressistas dentre os mais diversos grupos religiosos, alguns destes figurando como mantenedores de instituições cujos trabalhos desenvolvidos prestam precioso serviço às comunidades carentes, à conscientização acerca da diversidade religiosa, ao pluralismo e até mesmo à diversidade sexual. No cenário aqui apresentado, tais atores, e seus respectivos grupos e instituições, devem ser fomentados a fim de que se ampliem seu potencial de contribuição



para o bem-estar social, figurando como modelares no desenvolvimento de uma cultura plural e solidária.

Por fim, independente da viabilidade desse tipo de trabalho ser realizado numa sociedade como a brasileira, sua orientação mediadora, não judicializante e não repressora pode servir de inspiração para qualquer outra via elaborada em terras brasileiras e quiçá para países vizinhos. Iniciativas que fomentem a construção do diálogo e a formação cidadã para os Direitos Humanos, contribuindo inclusive com a ampliação desses temas para a educação formal —tanto básica quanto de nível superior— se apresentam como uma opção mais auspiciosa do que qualquer outra via. Isso porque, conquanto se possa exigir do Estado atuação julgadora diante das demandas de conflitos envolvendo a religião no espaço público, deve-se ter em mente que sentenças pouco ou nada contribuem para a formação da pessoa humana para a vida social. Ao contrário, as ações de maior rigor cujo Estado possui prerrogativa deveriam ser acionadas em última instância, depois que todas as vias de caráter formativo, pedagógico e conciliatórios já se encontrassem exauridas.

Considerações finais

Certamente são múltiplos fatores para o recrudescimento de grupos conservadores, e não era um objetivo central deste trabalho examinar esse fenômeno especificamente. Antes de tudo, convinha-nos atentar à participação de religiosos militantes na política institucional e suas consequências para determinadas dimensões da vida política nacional. Alguns pontos devem ficar bem claros: a) não há ilegitimidade na busca por representação política por parte de qualquer grupo religioso, trata-se de uma realidade dada pela democracia moderna; b) conquanto possam contar com representantes, tais grupos não devem buscar submeter à população, por meio de leis gerais, as suas ideias e formas de se comportar diante da vida.

Na prática política contemporânea, o equilíbrio entre a legitimidade de participação e representação política e a não imposição de seus valores à sociedade por meio de leis parece estar em risco. Como visto, não são raras as maquinações e intervenções



de políticos ligados a igrejas evangélicas intentando fazer valer leis que refletiriam suas crenças particulares. Além disso, esses atores se mostram bastante atentos às pautas progressistas, especialmente às sustentadas por movimentos de minorias políticas, tais como as demandas das mulheres, a comunidade LGBT, dentre outras.

Devido à sua notável capacidade de articulação política, as bancadas da fé, seja no Congresso Nacional do Brasil, seja em outras instâncias da vida política institucional, não raro têm conseguido emplacar seus projetos bem como emperrar os processos legislativos relativos às pautas progressistas. Haja vista todos os Projetos de Lei e Emendas à Constituição de autoria desses políticos e que aqui já foram mencionados. Lembrando que suas atuações não se dão apenas pelo que propõem, mas também pelo que buscam barrar, impedir, travar no Congresso ou na dimensão da administração das políticas públicas.

O cenário é complexo, ainda mais levando-se em conta as fronteiras pouco definidas entre religião e Estado. Isso apesar da separação oficial entre a Igreja Católica Romana e o Estado brasileiro ter ocorrido já no fim do século XIX. Isto é, assistimos aos políticos religiosos avançando sobre o Estado no intuito de ocupar dimensões da vida social que antes fora controlada pela Igreja Católica Romana. Neste sentido, pode-se dizer que sequer se estabeleceu um modelo próprio de laicidade e esta já se vê em xeque. Vale dizer que, ainda que movimentos sociais, políticos progressistas e intelectuais apontem para os riscos de não se preservar o Estado laico, essa posição garantista pouco ou nada se reflete na sociedade em geral, posto que não somente é, frequentemente conservadora e religiosa, como também fora pouco instruída/educada acerca de conteúdos como laicidade e Direitos Humanos.

Para tanto, vê-se que o desafio não é pequeno. Há que se pensar em alternativas ao projeto apresentado pelos conservadores religiosos na política. Das opções viáveis, aqui fora mencionada a sugestão da socióloga Hervieu-Lérger (2008), com a ideia de uma iniciativa capaz de funcionar como uma instância mediadora dos conflitos envolvendo a religião. Envolvendo a religião e também aquelas que não possuem religião e requerem para si a liberdade de



não serem constrangidos por sua opção. Ora, uma instância extrajudicial de caráter conciliador, que, dentre outras coisas, pudesse elaborar um conteúdo formativo para a instrução da sociedade em diversas áreas ligadas à religiosidade. Neste sentido, o Estado não se faria isento, mas participaria ativamente fomentando o desenvolvimento desse tipo de mecanismo. Isso a fim de concretizar aquilo que a própria socióloga denominou como laicidade mediadora. Em outras palavras, o papel do Estado diante da religião não é o de neutralidade ou indiferença, mas sim de participante ativo no processo de desenvolvimento de uma laicidade que garanta as boas relações entre os diversos grupos religiosos, entre religiosos e não-religiosos, entre o religiosos e minorias políticas, promovendo a paz social, a manutenção e desenvolvimento dos Direitos Humanos.

Referencias bibliográficas

- Bassuma, Luiz e Miguel Martini (2007). *Projeto de Lei 478/2007*. Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=443584 [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Berger, Peter (1971). *El dosel sagrado: Para una teoría sociológica de la religión*. Buenos Aires: Amorrortu Editores.
- Berger, Peter e Anton Zijderveld (2012). *Em favor da dúvida: Como ter convicções sem se tornar um fanático*. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier.
- Blancarte, Roberto (2008). «Laicidad y laicismo en América Latina». *Estudios Sociológicos* 26, N° 76 (enero-abril): pp. 139-164.



Campos, João (2011a). *Proposta de Decreto Legislativo 234, De 2011*. Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1048492&filename=PRL+1+CSSF+%3D%3E+PDC+234/2011> [Acesso em 9 de abril de 2016].

Campos, João (2011b). *Proposta de Emenda à Constituição (PEC 99/2011)*. 19 de outubro Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524259>> [Acesso em 9 de abril de 2016].

Campos Machado, Maria das Dores (2008). «A atuação dos evangélicos na política institucional e as ameaças às liberdades laicas no Brasil». Em: Roberto Arriada Lorea (Org.), *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado Editora, pp. 145-157.

Daciolo, Cabo (2015). *Proposta de Emenda à Constituição 12/2015. Câmara dos Deputados*. Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1313782&filename=PEC+12/2015> [Acesso em 9 de abril de 2016].

Domingos, Benedito (1993). *Proposta de Emenda à Constituição. 171/1993*. 19 de agosto. Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>> [Acesso em 9 de abril de 2016].

Durkheim, Émile (1968). *Les formes élémentaires de la vie religieuse*. Paris: PUF.



- Ferraciolo, Paolo (2014). «É urgente que todas as faculdades tenham direitos humanos como matéria obrigatória». Roberto de Figueiredo Caldas, vice-presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos». *Gazeta do Povo*, 4 de setembro. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-direito/entrevistas/e-urgente-que-todas-as-faculdades-tenham-direitos-humanos-como-materia-obrigatoria-eczk7soh8ftk1foly27y8v6mm>> [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Ferreira, Anderson (2013). *Projeto de Lei 6.583/2013*. Brasília, DF: Congresso Nacional do Brasil. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013> [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Fischmann, Roseli (2012). *Estado laico, educação, tolerância e cidadania: Para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé*. São Paulo, SP: Factash Editora.
- Freyre, Gilberto (2000). *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro, RJ: Record.
- Gonçalves da Silva, Vagner (2000). *O antropólogo e sua magia: trabalho de campo e texto etnográfico nas pesquisas antropológicas sobre as religiões afro-brasileiras*. São Paulo, Edusp.
- Hervieu-Lérger, Danièle (2008). *O peregrino e o convertido: A religião em movimento*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2012). *Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=3&idnoticia=2170&busca=1&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espíritas-sem-religiao>> [Acesso em 9 de abril de 2016].



- Maranhão, Fernanda (2014). «Ditadura foi melhor período que o Brasil teve, diz organizador de marcha». *UOL notícias*, 22 de março. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/03/22/ditadura-foi-melhor-periodo-que-brasil-teve-diz-organizador-de-marcha.htm>> [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Mariano, Ricardo (2011). «Laicidade à brasileira». *Civitas* 11, N° 2 (maio-agosto): pp. 238-258.
- Moreno, Ana Carolina (2015). «51% dos municípios não cumprirão prazo para criar plano de educação». *G1*, 24 de junho. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/06/51-dos-municipios-nao-cumprirao-prazo-para-criar-plano-de-educacao.html>> [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Pierucci, Antônio Flávio (1998). «Secularização em Max Weber: Da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido». *Revista Brasileira de Ciências Sociais* 13, N° 37 (junho): pp. 43-73.
- R7 Noticias (2014). «Com a presença de Dilma Templo de Salomão é inaugurado em São Paulo». *R7 Noticias*, 31 de julho. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/com-a-presenca-de-dilma-templo-de-salomao-e-inaugurado-em-sao-paulo-01082014>> [Acesso em 9 de abril de 2016].
- Ranquetatjr, Cesar A. (2007). «Religião em sala de aula: O ensino religioso nas escolas». *Revista Eletrônica de Ciências Sociais* 1, N° 1 (fevereiro): pp. 163-180.
- Soares, Afonso Maria Ligório (2002). «Sincretismo afro-católico no Brasil: Lições de um povo em exílio». *REVER: Revista de Estudos da Religião* 3: pp.45-75.
- Soares, Wellington (2015). «Exclusivo: Conheça o “kit gay” vetado pelo governo federal em 2011». *Nova Escola* (fevereiro). Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/conheca-kit-gay-vetado-pelo-governo-federal-2011-834620.shtml>> [Acesso em 9 de abril de 2016].



Schuck, Elena de Oliveira (2014). *Feminismos, Justiça e a Proibição do Uso da Burca na França*. Vol. 2, N° 1: pp. 25-36. Disponível em: <<http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/view/108>> [Acesso em 9 de abril de 2016].

